



# *Câmara Municipal de Assis*

Estado de São Paulo

LEI Nº 75, DE 28 DE JULHO DE 1.988.

Autoriza a criação de Pontos de Estacionamento de Táxi, tipo Automóvel, em locais que especifica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e de conformidade com o artigo 30, § 5º do Decreto Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1.969, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados 03 (três) Pontos de Estacionamento de Táxi, tipo automóvel, com funcionamento a título precário, conforme abaixo discriminado:

- a) Ponto de Táxi, na Rua Pântano, lado direito, próximo da esquina e de frente para a Avenida Maracá;
- b) Ponto de Táxi, na Rua Platina, ao lado do I.N.P.S., sentido bairro-centro, próximo à Praça "Dnª Leonor Mendes de Barros" e
- c) Ponto de Táxi, com capacidade para até 03 (três) veículos, na Rua Ataliba Leonel, lado direito, com frente para a Rua Belizária, sentido Usina-Cidade, na sede do Distrito de Tarumã.

Parágrafo Único - Os Pontos de Táxi especificados nos itens "A" e "B" são considerados livres e serão servidos pelos motoristas de Táxi dos demais pontos existentes na cidade de Assis, de acordo com o livre critério dos mesmos, ou então em sistema de revezamento ou rodízio que será estabelecido pela Associação de Classe desses mesmos motoristas.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



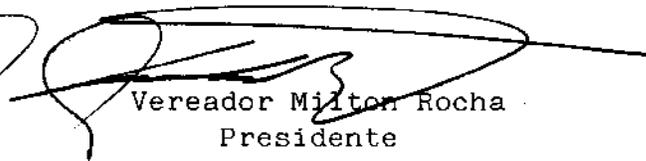
# *Câmara Municipal de Assis*

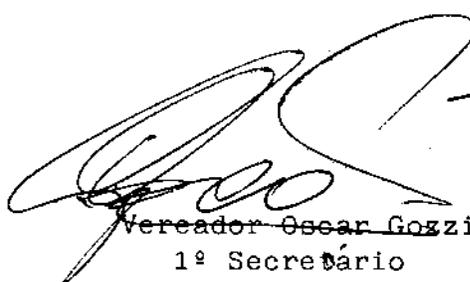
Estado de São Paulo

LEI Nº 75, DE 28 DE JULHO DE 1988.

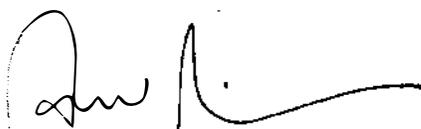
cont. -----02

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 28 de julho de 1988.

  
Vereador Milton Rocha  
Presidente

  
~~Vereador Oscar Gozzi~~  
1º Secretário

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS  
em 28 de julho de 1988.

  
Angela Maria Rosa da Silva  
Chefe de Departamento